



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 02

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 05/2020.
PROCESSO Nº. 23348.008652/2019-85

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 02/07/2020 às 11h21min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 13/07/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“1) Qual empresa presta os serviços de vigilância atualmente?”

2) Podemos alterar as planilhas, inclusive os custos de encargos sociais?”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Resposta 1: Questionamento similar ao constante no Esclarecimento 01, disponível para consulta no Portal de Compras Governamentais e em nosso site, link: <http://dap.ifc.edu.br/2020/06/30/pregao-eletronico-05-2020/>.

Resposta 2: A licitante poderá alterar os valores e percentuais informados na planilha. Todavia, ressaltamos que no momento da análise serão considerados os valores mínimos exigíveis em lei, ou, no caso dos custos líquidos e certos, o exato percentual estipulado pela Lei. Quanto a utilização do modelo disponibilizado pela Administração, informamos que o seu uso não é obrigatório, podendo a licitante apresentar outro modelo de layout, desde que atendam e contemplem todos os custos e informações exigíveis no edital.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 02 de julho de 2020.